



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5169/2020

De 25 de Março de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 929.173,92 (Novecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 929.173,92 (Novecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.01 - SM de Administração		
04.122.0002.2.003-4.4.90.52.00.00.00.3000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	109.975,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.01 - SM de Educação		
12.361.0004.2.016-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	450.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
09.01 - SM de Urbanismo		
15.451.0010.2.137-4.4.90.52.00.00.00.1510 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	200.000,00	
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC		
08.243.0011.6.005-3.3.90.30.00.00.00.31719 - MATERIAL DE CONSUMO	4.615,27	
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC		
08.244.0011.2.082-3.3.90.30.00.00.00.3712 - MATERIAL DE CONSUMO	6.583,65	
08.244.0011.2.082-3.3.90.39.00.00.00.3712 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	8.000,00	
08.244.0011.2.082-4.4.90.52.00.00.00.3712 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
22.01 - SM de Meio Ambiente		
15.452.0017.1.021-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	145.000,00	

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.01 - SM de Educação		
12.361.0004.2.016-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
09.01 - SM de Urbanismo		
15.451.0010.2.137-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	200.000,00	
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
22.01 - SM de Meio Ambiente		

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

15.452.0017.1.015-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	145.000,00
---	------------

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 10º da lei orçamentária 1337/2019.

Fonte 000	109.975,00
Fonte 1719	4.615,27
Fonte 712	19.583,65

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Março de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5170/2020.
De 26 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: "Aprova o Regulamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SISMUFIC, criado pela Lei Municipal n.º 1.193 de 09 de novembro de 2017, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes da Lei Municipal n. 1.193 de 09 de novembro de 2017 e do processo administrativo eletrônico n. 14.079/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SISMUFIC, criado pela Lei Municipal n.º 1193, de 09 de dezembro de 2017, nos moldes do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5170/2020.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os editais a serem lançados pelo Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SISMUFIC, deverão conter os elementos seguintes:

§ 1º Modalidade a que se refere fundamentada no artigo 11 da Lei Municipal n. 1193/2017 do Fundo Municipal da Cultura – FMC;

§ 2º Fundamentação legal, remetendo aos objetivos estabelecidos pelo artigo 8º, da Lei n.º 1193/2017, e que atendam, pelo menos, um dos seguintes objetivos, a serem igualmente especificados em edital:

I – Fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

a) realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas neste decreto;

b) produção audiovisual e fonográfica, bem como reprodução fono/videográfica

c) edição de obras relativas às letras e às artes;

d) produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de "design", com finalidade artística;

e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore.

II – Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto neste decreto regulamentador;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios de valor cultural, respeitada a legislação pertinente;

c) restauração de bens móveis de reconhecido valor cultural, consoante regulamentação específica;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III – Estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições e exposições;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes;

c) distribuição dos bens culturais resultantes deste decreto.

§ 3º Área de atuação a que se destinam, com base no artigo 8º Lei Municipal n.º 1193/2017;

§ 4º Descrição do montante do valor financeiro destinado, quando for o caso;

§ 5º Discriminação dos requisitos de participação, procedimento de inscrição e documentação mínima a ser exigida dos proponentes, respeitada a legislação aplicável;

§ 6º Critérios de seleção dos projetos e especificação das obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e do proponente, na execução do projeto contemplado;

§ 7º Diretrizes, quando couber, acerca das contrapartidas sociais;

§ 8º Minuta do contrato de apoio e cooperação mútua, para os editais do FMC.

Art. 2º Além dos elementos referidos no artigo anterior, outros deverão ser fixados nos editais específicos como os seguintes itens de avaliação e sua respectiva pontuação.

I - Residir em Fazenda Rio Grande há pelo menos 03 (três) meses;

II - Ineditismo das ações no Município;

III - Contribuição cultural e estética – valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade;

IV - Qualificação dos profissionais envolvidos;

V - Incentivo à formação de plateia;

VI - Presença em projetos de formação com parceria iniciativa privada;

VII - Cadastro no Programa Escada Cultural.

Parágrafo único. Os editais do FMC poderão conter a previsão de designação de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

grupo de análise técnica, formado por profissionais de reconhecida qualificação na área especificada no edital, para manifestação prévia quanto ao mérito dos projetos, cujas conclusões serão submetidas à confirmação da Comissão competente.

Art. 3º Para a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou a concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa, consoante o estabelecido na alínea "a", do inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º, deste regulamento, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – Somente poderão requerer a participação em cursos ou a concessão de bolsa às pessoas físicas que comprovarem atuação profissional nas áreas discriminadas em edital;

II – O requerimento comporá projeto específico, o qual atenderá aos demais requisitos a serem estabelecidos em edital;

III – Os projetos selecionados poderão ser implementados em instituições de ensino e pesquisa sediadas no território nacional ou no estrangeiro;

IV – Para a concessão de uma segunda bolsa para o mesmo proponente, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação das contas do projeto anterior;

V – Deverá o proponente selecionado comprometer-se a realizar, no prazo definido pela SECULT, a respectiva contrapartida social.

Art. 4º Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 1º, deste regulamento, o patrimônio artístico, histórico e cultural engloba, em seu conceito, os bens de natureza material e imaterial.

Art. 5º Para os fins do disposto na alínea "a", do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 1º, deste regulamento, no que se refere aos espaços culturais pertencentes ou mantidos pela Administração Pública Municipal, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos fixados na legislação aplicável.

Art. 6º O lançamento de editais pelo FMC, para os fins previstos nas alíneas "a" e "c", ambos do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 1º, deste regulamento, dependerá de aprovação por deliberação da maioria absoluta dos membros da respectiva Comissão.

Art. 7º A Comissão do FMC, na análise dos projetos que objetivem o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, deste regulamento, considerarão as diretrizes da política cultural adotada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A comissão competente deliberará acerca da forma de comprovação das ações mencionadas nos incisos I e II, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.193/2017 em consonância com a área a que se refira o projeto, definindo-as no edital respectivo.

Art. 9º Serão consideradas como contrapartidas sociais: ações que refiram à divulgação, distribuição e garantia de acesso ao produto cultural resultante do projeto a ser realizado; realização gratuita, pelos empreendedores, de atividades educativas, artísticas e culturais, bem como outras ações destinadas à comunidade local e propostas pela SECULT, em consonância com as diretrizes da política cultural adotada pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", poderá a Comissão competente, se julgar necessário, solicitar manifestação prévia da SECULT quanto à contrapartida social proposta.

Art. 10º Fica vedada a substituição de proponente do projeto, exceto:

I – No caso de falecimento;

II – No caso de incapacidade civil absoluta, declarada na forma da legislação pertinente.

§1º Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso I, deste artigo, o substituto assumirá a responsabilidade como proponente do projeto no FMC, na data de registro do óbito do proponente originário.

§2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, considerar-se-á, como data inicial da substituição junto ao FMC, aquela da decisão judicial transitada em julgado que declare a incapacidade civil.

Art. 11. O substituto a que se refere o artigo anterior poderá requerer à comissão competente a readequação do projeto.

§1º Em razão do caráter personalíssimo da execução do projeto, deverá ser declarada pela Comissão competente a possibilidade ou não do substituto concluí-lo, podendo a solicitação para a readequação ser negada e determinada a antecipação do seu término.

§2º Havendo deliberação pela antecipação do término do projeto, será exigida do substituto a prestação de contas parcial, com a restituição de valores antecipadamente auferidos e que deixaram de ser aplicados no desenvolvimento do mesmo, além do cumprimento, quando for o caso, da contrapartida social.

Art. 12. Para os fins previstos no parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Municipal n.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

1193/2017, a referência ao proponente engloba, além da própria pessoa física ou jurídica, o sócio e o representante legal desta última.

Art. 13. As Comissões e Subcomissões respectivas, em razão das características do objeto de cada edital, atentarão para os seguintes critérios na seleção dos projetos:

I – Do conteúdo;

II – Conhecimento e/ou experiência do proponente e dos seus participantes, caracterizados através de currículo;

III – Adequação do respectivo orçamento ao projeto proposto;

IV – Abrangência e/ou amplitude;

V – Conformidade da contrapartida social, relativamente às diretrizes da política cultural do Município.

Parágrafo único. Poderão as Comissões e Subcomissões adotar outros critérios, segundo a especificidade do edital, desde que relacionados com aqueles arrolados nos incisos deste artigo.

Art. 14. Cada proponente poderá ter aprovados, por ano, o total de 02 (dois) projetos.

Art. 15. A divulgação do apoio institucional do Município, da SECULT, dos incentivadores e da logomarca do SISMUFIC, atenderá as especificações a serem previstas em edital.

Art. 16. O proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto.

§1º Competirá a SECULT proceder à análise dos documentos componentes do processo de prestação de contas e decidir sobre sua aprovação;

§2º A SECULT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas, para promover diligências e apresentar seu parecer sobre a mesma, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do funcionário responsável e autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 17. Para os fins de cômputo do prazo para prestação de contas junto ao FMC, na forma do estabelecido do artigo 16, deste regulamento, considerar-se-á como data de término do projeto, aquela da conclusão do cronograma de execução ou das contrapartidas sociais previstas, o que por último ocorrer.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FMC

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A Comissão do Fundo Municipal da Cultura – CFMC será composta por cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, todos de comprovada idoneidade, sendo (2) dois titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, (01) um titular e respectivo suplente representante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dois (2) membros titulares respectivos suplentes representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Público Municipal serão de escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos entre listagem de indicados pela SECULT.

Art. 19. Os representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada, referidos no artigo anterior, serão selecionados através de procedimento específico, do qual poderão participar as entidades e instituições antecipadamente cadastradas junto à SECULT obedecidas os demais critérios a serem detalhados em edital específico.

Parágrafo único. O edital deverá conter, dentre outras exigências, a de que a entidade esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos e comprove, ainda, atuação em, pelo menos, uma das áreas contempladas no artigo 8º, da Lei Municipal n. 1193/2017.

Art. 20. O procedimento referido no artigo anterior atenderá, ao menos, as condições seguintes:

I – A SECULT publicará edital no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, noticiando e dando ampla divulgação da abertura do processo de cadastramento de entidades, para que estas possam participar do processo de seleção de representantes da comunidade artística e cultural organizada que atuarão junto ao FMC;

II – Serão fixados prazos para a apresentação de documentos, especificando-se na oportunidade aqueles que serão exigidos tanto da entidade como de seus representantes legais;

III – A SECULT divulgará lista contendo o nome das entidades credenciadas a indicar representantes para o FMC;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – O prazo de até sete (07) dias contados da divulgação da referida lista, a Comunidade Artística e Cultural Organizada, após realização de procedimento seletivo do qual participarão apenas as entidades credenciadas, indicará à SECULT os nomes dos seus representantes titulares e suplentes.

V – A SECULT, em igual prazo, indicará seus representantes titulares e suplentes.

VI – A SECULT providenciará lista com os nomes dos seus representantes e daqueles indicados pela Comunidade Artística e Cultural Organizada, titulares e suplentes, para envio ao Chefe do Executivo Municipal;

VII – O Prefeito expedirá Decreto de designação dos membros referidos no inciso anterior para mandato de 01 (um) ano, vedada, para os representantes da comunidade artística e cultural organizada, a recondução no exercício subsequente.

Art. 21. O Regimento Interno da CFMC deverá, no mínimo:

I – Disciplinar o funcionamento da Comissão;

II – Dispor acerca da aprovação de editais e demais atos de sua competência;

III – Definir critérios de seleção a serem considerados na elaboração de cada edital, observado o contido no artigo 13, deste regulamento;

IV – Prever a forma de manifestação nos casos omissos, deliberando acerca de assuntos afetos à sua área de competência.

V – O exercício de mandato de CFMC é incompatível com a participação, a qualquer título, em projetos vinculados ao presente regulamento.

Art. 22. À CFMC, além das demais competências estabelecidas neste regulamento e em seu Regimento Interno, incumbirá a iniciativa da proposição de projetos que tenham repercussão na área cultural, relacionados ao disposto no inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 1193/2017.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 23. Os projetos culturais oriundos do inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal n. 1193/2017, deverão ser protocolados na SECULT entre os meses de janeiro a maio de cada ano.

Art. 24. Os projetos que visem à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento pessoal do proponente, segundo o disposto na alínea “a”, inciso I do parágrafo 2º, do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

artigo 1.º, deste regulamento, deverão ser apresentados por pessoas físicas independentemente da área a que se refiram.

Art. 25. A CFMC poderá deliberar a cerca da utilização de recursos para o incremento de atividades de apoio observando, para tanto, percentual a ser fixado no edital.

Art. 26. Considerar-se-á como atividade de apoio, segundo o estabelecido no artigo anterior, toda a prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo, necessária à implementação dos editais e com valor de custeio máximo fixado nos mesmos.

Parágrafo único. As atividades de apoio e os valores às mesmas destinadas serão objeto de deliberação pela CFMC.

Art. 27. A CFMC somente poderá sugerir redução superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente proposto para o projeto, desde que se evidencie a manutenção da qualidade de conteúdo e de execução do mesmo.

§1º Na hipótese de o proponente concordar com a redução de valores, o mesmo terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua manifestação, para que apresente o projeto redimensionado.

§2º Discordando da redução, poderá o proponente interpor pedido de revisão, fundamentado, o qual será apreciado pela CFMC.

§3º A ausência de manifestação no prazo fixado no parágrafo 1.º, deste artigo, permitirá à Comissão recusar o projeto, por desinteresse do proponente.

Art. 28. Para remanejamento de valores que entenda indispensável, deverá o proponente encaminhar à Comissão justificativa e orçamentos correspondentes que serão ratificados ou não, segundo o que estabelecer o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO, DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 29. Competirá à SECULT, por meio de Comissão específica, a fiscalização técnica e financeira da execução dos projetos culturais beneficiados nos termos deste regulamento.

§ 1º Se solicitada, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças auxiliará no exercício da competência a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º Os proponentes submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização dos órgãos municipais competentes, franqueando-lhes o exame dos livros contábeis e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

documentos fiscais, inclusive os utilizados na prestação de contas.

Art. 30. Das decisões das comissões cabe pedido de revisão ao respectivo Presidente, no prazo de se 05 (cinco) dias úteis a contar da expressa ciência da decisão:

§ 1º O pedido de revisão poderá ser requerido:

I – Pelo proponente, nos casos de:

- a) discordância quanto ao valor deferido para a execução do projeto;
- b) indeferimento do projeto decorrente da análise de mérito.

II – Pelo proponente, no caso de indeferimento de solicitação de remanejamento de valores.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de revisão, caberá recurso, no mesmo prazo, à CFMC.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 31. O Município de Fazenda Rio Grande, a SECULT, as Comissões e Subcomissões não responderão solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais e/ou descumprimento das normas, de qualquer natureza, fixadas nos editais, cometidas pelo proponente, na realização de um projeto cultural financiado.

Art. 32. Constatada a irregularidade praticada pelo proponente, em consonância deste regulamento, o órgão responsável pela coordenação do SISMUFIC notificará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a CFMC, acerca das irregularidades verificadas, visando à adoção do procedimento cabível.

§ 1º Constituem infrações cuja penalidade gera o impedimento de figurar como participante, a qualquer título (físico/jurídico), de novos projetos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do projeto, conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal n. 1193/2017:

I – Não apresentar, o proponente, as informações adicionais ou adotar providências solicitadas pelas comissões ou pela SECULT, e ainda, não justificar o descumprimento da exigência, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contado a partir da data em que for regularmente notificado.

II – Desclassificação, em caso de obter aprovação de projeto e encontrar-se

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

inadimplente junto ao SISMUFIC;

III – Descumprir as especificações técnicas do projeto aprovado, quando de sua execução.

a) não se configurará a infração nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e reconhecidas pela comissão competente.

IV – Utilizar indevidamente os recursos destinadas ao projeto cultural, praticando desvio de finalidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

V – Não realizar ou ter reprovado a prestação de contas relativa ao projeto aprovado.

VI – Desviar, para outra finalidade os recursos financeiros obtidos para a execução de projeto apoiado ou incentivado.

VII – Valer-se do nome do Município de Fazenda Rio Grande, da SECULT, do SISMUFIC, para obtenção de vantagem indevida, relativamente ao projeto financiado.

VIII – Praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado.

§ 2º O proponente será obrigado a restituir a totalidade dos recursos repassados ao projeto aprovado, corrigidos monetariamente, na hipótese de ocorrência das infrações descritas nos incisos II, IV, V (caso não realize o projeto), VI e VIII, do parágrafo anterior.

§ 2º Constatada irregularidade na prestação de contas, os recursos serão devolvidos, total ou parcialmente, segundo apurado no respectivo processo de prestação de contas.

§ 3º Quando verificada reincidência de parte do proponente no cometimento das infrações anteriormente previstas, as multas incidentes poderão ser majoradas até o dobro dos limites máximos estabelecidos.

Art. 33. Analisados a notificação e os elementos de prova trazidos ao seu conhecimento, as Comissões deliberarão pela instauração ou não de Procedimento para Apuração de Infração – PAI, mediante autuação de processo para tal fim.

Parágrafo único. A deliberação, em qualquer dos sentidos mencionados no “caput” deste artigo, implicará na manifestação expressa e motivada da Comissão competente.

Art. 34. Na hipótese de deliberação pela não instauração do Procedimento para

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Apuração de Infração – PAI, a Comissão competente mandará arquivar o processo, devolvendo-o ao órgão da SECULT, responsável pela coordenação do SISMUFIC.

Art. 35. Caso a Comissão delibere pela abertura do Procedimento para Apuração de Infração – PAI, procederá encaminhamento do processo ao órgão da SECULT, responsável pela coordenação do SISMUFIC, para notificação do proponente, para que este apresente defesa por escrito, em até 07 (sete) dias úteis, valendo-se em último caso de publicação por edital.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo acima fixado implicará na revelia, a ser declarada pelo Presidente da Comissão competente.

Art. 36. Juntada à defesa pelo proponente, no prazo indicado no artigo 35, deste regulamento, o processo será encaminhado para decisão fundamentada a ser exarada pela Comissão competente.

Art. 37. Após o recebimento das informações necessárias, por meio de protocolo a comissão do Procedimento para Apuração de Infração – PAI terá o prazo de (30) trinta dias para análise documental.

Art. 38. Para decisão quanto ao mérito do PAI, a Comissão observará o contido nas informações e demais manifestações que compõem o respectivo processo, apreciando livremente a prova produzida, concluindo pela aplicação ou não de penalidade ao proponente.

Parágrafo único. A decisão deverá ser consignada em ata, junto a sua motivação.

Art. 39. Após a publicação da decisão, no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, será concedido prazo de 07 (sete) dias úteis ao proponente, para a interposição de recurso ao Secretário da SECULT, na forma do que dispõe, este regulamento.

§ 1º Da aplicação de penalidade, consoante o previsto no artigo 32, deste regulamento, caberá recurso ao Secretário da SECULT.

§ 2º Serão originariamente competentes para aplicar as penalidades estabelecidas neste regulamento, os Presidentes da CMPC e SISMUFIC, após esgotarem os recursos previstos.

§ 3º Quando caracterizada a ocorrência de ilícito penal, caberá aos Presidentes das Comissões informarem o Secretário de Cultura acerca dos fatos, com cópia dos documentos à Procuradoria Geral do Município para as medidas necessárias.

Art. 40. A aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento não exime a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

SECULT e/ou a SISMUFIC de adotar as providências cabíveis quando da constatação de crimes ou contravenções, inclusive de ordem tributária, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Por força do disposto no parágrafo 3º, do artigo 39, deste regulamento, em se verificando a ocorrência dos ilícitos previstos no “caput” deste artigo, deverão ser solicitadas providências junto à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Caberá à CFMC e ao CMPC, segundo a respectiva competência, deliberar acerca da regulamentação de casos omissos, dando publicidade de suas decisões.

Art. 42. Os procedimentos para escolha e designação dos membros da CFMC, estabelecidos nos artigos 18 a 20, respectivamente, deste regulamento, serão aplicados apenas a partir do processo de renovação de mandatos.

Art. 43. Fica mantida a eficácia das normas contidas neste regulamento publicado no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, até que se conclua a prestação de contas dos projetos aprovados pelo SISMUFIC, em decorrência dos editais lançados na vigência do presente ato.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diego de Souza Gouveia
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 052/2020.
De 26 de março de 2020.

Súmula: "Nomeia os membros do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 11.283/2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Irani Aparecida dos Santos - RG: 3.575.024-0;
b) Suplente: Rosinete Maria Sarote - RG: 5.580.211-4.

II - Área de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente:

- a) Titular: Marcilene de Paula - RG: 6.367.389-7;
b) Suplente: Letícia Manzano Bueno - RG: 6.128.954-2.

III - Estratégia de Saúde da Família:

- a) Titular: Juliana dos Santos Martins - RG: 6.961.463-9;
b) Suplente: Fernanda Calistro Z. Gonchorovski - RG: 8.417.647-8.

IV - Vigilância Epidemiológica:

- a) Titular: Eliane Farias de Oliveira da Silva - RG: 7.710.619-2;
b) Suplente: Alexsandra Aparecida Bispo - RG: 8.593.682-4.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Simone Cristina da Silva Oliveira - RG: 5.499.565-2;
b) Suplente: Carolina Alferes Chueire - RG: 7.325.392.6.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - Serviço Municipal de Obstetrícia:

- a) Titular: Marco Antônio - RG: 4.751.195-0;
b) Suplente: Fernando Legnani de Souza - RG: 7.323.834-0.

VII - Conselho Municipal de Saúde:

- a) Titular: Alberto Marsicano Junior - RG: 10.078.499-8;
b) Suplente: Rute Benhuka - RG: 3.876.943-0.

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: Sirlei de Castro - RG: 6.138.383-2;
b) Suplente: Josilane Anjos - RG: 8.497.588-5.

Art. 2º Fica nomeada como membro Presidente do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal a Sra. Nelceli Bento Garcia, portadora do RG n. 7.956.903-8.

Art. 3º Fica nomeado como membro Vice-Presidente do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal o Sr. Luiz Felipe Bruschi, portador do RG n. 8.060.479.352.

Art. 4º Fica nomeado como membro 1º Secretário do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal o Sr. Murilo Henrique Domingues Dal Forno, portador do RG n. 10.598.660-2.

Art. 5º Fica nomeado como membro 2º Secretário do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal o Sr. Gilberto Aparecido Ambrósio, portador do RG n. 1.742.793-5.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 004/2020
De 26 de Março de 2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 39874/2019 apenso 18471/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 39874/2019
apenso 18471/2018

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608–0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 008/2020 – CPCCR

De 23 de março de 2020

HOMOLOGA O EDITAL N.º 005/2020 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Homologa o Edital nº 005/2020 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 005/2020, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1ª Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3508-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 009/2020 – CPCCR

De 23 de março de 2020

HOMOLOGA O EDITAL N.º 006/2020 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Homologa o Edital nº 006/2020 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto 4029/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 006/2020, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1ª Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 010/2020 – CPCCR

De 23 de março de 2020

DIVULGA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga o resultado das avaliações de desempenho dos servidores estáveis do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto nº 4029/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores estáveis ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso através do Fiy Protocolo para o organograma 007.010.002, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1ª Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I EDITAL N.º 010/2020		
MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO
172701	GUARDA MUNICIPAL	97,40
177001	GUARDA MUNICIPAL	95,80
224301	GUARDA MUNICIPAL	80,00
238201	GUARDA MUNICIPAL	98,47
267901	GUARDA MUNICIPAL	72,95
268001	GUARDA MUNICIPAL	96,06
268101	GUARDA MUNICIPAL	99,38
268301	GUARDA MUNICIPAL	87,26
268601	GUARDA MUNICIPAL	98,82
268801	GUARDA MUNICIPAL	86,30
269101	GUARDA MUNICIPAL	86,11
269201	GUARDA MUNICIPAL	99,38
269401	GUARDA MUNICIPAL	80,54
269501	GUARDA MUNICIPAL	90,31
269601	GUARDA MUNICIPAL	78,84
269701	GUARDA MUNICIPAL	84,23
349237	GUARDA MUNICIPAL	97,04
349244	GUARDA MUNICIPAL	80,86
349245	GUARDA MUNICIPAL	99,52
349246	GUARDA MUNICIPAL	86,57
351669	GUARDA MUNICIPAL	92,25
351671	GUARDA MUNICIPAL	89,57
351673	GUARDA MUNICIPAL	97,21
351674	GUARDA MUNICIPAL	97,72
351677	GUARDA MUNICIPAL	99,05
351678	GUARDA MUNICIPAL	99,63
351679	GUARDA MUNICIPAL	83,58
351680	GUARDA MUNICIPAL	96,51
351681	GUARDA MUNICIPAL	84,91
351682	GUARDA MUNICIPAL	75,08
351683	GUARDA MUNICIPAL	99,15
351684	GUARDA MUNICIPAL	90,65
351686	GUARDA MUNICIPAL	97,20
351687	GUARDA MUNICIPAL	80,00
351688	GUARDA MUNICIPAL	92,65
351689	GUARDA MUNICIPAL	77,89
351690	GUARDA MUNICIPAL	89,20
351691	GUARDA MUNICIPAL	78,70
351695	GUARDA MUNICIPAL	99,12
351707	GUARDA MUNICIPAL	97,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 011/2020 – CPCCR

De 25 de março de 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Prorroga o prazo para apresentação de documentos para o Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos do Quadro Geral e Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e nº 103/2014 e Decretos nº 4029/2015 e 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar a prorrogação de prazo para apresentação de documentos do Crescimento por Aperfeiçoamento referente à primeira convocação realizada no Edital nº 001/2020 e nº 002/2020 dos servidores públicos do Quadro Geral e Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º - O motivo da prorrogação se faz necessário após a publicação do Decreto nº 5157/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, para que não ocorra prejuízo aos servidores.

Art. 3º - O prazo ficará aberto até 10 (dez) dias úteis após o término de vigência do Decreto nº 5157/2020.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1ª Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº066/2020 de 26 de março de 2020

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020 ID 3394

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME;
CNPJ: 01.424.358/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para idosos de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciano Pena de Oliveira – Matrícula nº 352188;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 21/2020;
PROTOCOLO: 47509/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.
VALOR: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020 - ID 3395

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;
CNPJ: 33.698.177/0001-62;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos – Matrícula nº 90001;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 22/2020;
PROTOCOLO: 1949/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.
VALOR: R\$ 475.200,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020;

Coordenação de Contratos